



PROJETO
5402 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ACOLHIDA TERAPÊUTICA - SIAT - PROGRAMA DE METAS 15.C
5403 - CASA DA FAMÍLIA - PROGRAMA DE METAS 19.A (*)
5404 - LOCAÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DE METAS 19.B
5405 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - PROGRAMA DE METAS 20.A (*)
5406 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS - PROGRAMA DE METAS 22.D
5407 - PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E RESPEITO A DIVERSIDADE - PROGRAMA DE METAS 25 (*)
5408 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA DE METAS 18.A (*)
5409 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA NO TRIÂNGULO HISTÓRICO - PROGRAMA DE METAS 6
5410 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E ALVARÁS - PROGRAMA DE METAS 31.A (*)
5411 - PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO - PROGRAMA DE METAS 32
5412 - IMPLEMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE INTEGRIDADE DA PMSP - PROGRAMA DE METAS 34.D
5413 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - PROGRAMA DE METAS 22.C (*)
5414 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - PROGRAMA DE METAS 22.E (*)
5415 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO - PROGRAMA DE METAS 22.D (*)
5416 - AVANÇA SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS - PROGRAMA DE METAS 23.B E 23.C (*)
5608 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA
5800 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



PROJETO
5801 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
5802 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
5803 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (*)
5959 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
7001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO (*)
7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (*)
7117 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU CONTAMINADAS
7127 - ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS (*)
7130 - PLANTIO DE ÁRVORES - PROGRAMA DE METAS 30.H (*)
7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS (*)
9068 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
9201 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA (*)
9204 - AVANÇA SAÚDE SP - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - PROGRAMA DE METAS 22.C (*)

**SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**  
**Reunião Extraordinária Virtual**  
 Data: 30 de julho de 2020 - quinta-feira  
 Horário: 13h30  
 A Reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online, e pelo canal da Câmara Municipal de São Paulo no YouTube (https://www.youtube.com/user/camarsaopaulo)  
 Pauta: "Volta às aulas. Sim ou não? Quando e como se dará? Desafios e perspectivas."

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**PRESIDÊNCIA**  
 PORTARIA 3026/20  
 EXONERANDO, a pedido, PAULO HENRIQUE ZAMBONI RAMOS, registro 231540, do cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.  
 PORTARIA 3027/20  
 NOMEANDO VIVIANE DE SOUZA MOTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.  
**MESA DA CÂMARA**  
**ATO 1481/2020**  
 Dispõe sobre medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, altera a redação do art. 5º do Ato 1479, de 14 de julho de 2020 e revoga os arts. 3º, 6º e 7º do Ato 1461, de 12 de março de 2020.  
 CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;  
 CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação permanentes das medidas administrativas já adotadas.  
 A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados acometidos de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo novo coronavírus deverão entrar em contato com Secretaria de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de São Paulo - SGA.8 que providenciará, após avaliação médica, o afastamento administrativo do trabalho presencial, por 14 (quatorze) dias, comunicando SGA.1, SGA.3 e SGP, para a adoção das providências cabíveis, conforme a hipótese.  
 §1º Durante o afastamento administrativo do trabalho presencial deverá ser mantido o regime de teletrabalho, sempre que compatível, não podendo os servidores e estagiários se ausentar do município de residência.  
 §2º Eventual atestado emitido por médico externo ao quadro funcional da Câmara deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência à Saúde - SGA.8, preferencialmente por meio eletrônico, para que o afastamento administrativo previsto no caput deste artigo possa se concretizar.  
 §3º Afastado o diagnóstico de COVID-19 do caso suspeito, cessará o afastamento administrativo de que trata este artigo.  
 §4º Os sintomas compatíveis com a infecção pelo novo coronavírus são de notificação compulsória, devendo ser observado o procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Confirmada a infecção pelo novo coronavírus o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aplicando-se aos servidores celetistas o disposto no art. 60, §3º da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 2001.  
 §1º Os documentos comprobatórios da infecção pelo novo coronavírus deverão ser encaminhados para a Secretaria de Assistência à Saúde - SGA.8, preferencialmente por meio eletrônico, competindo à SGA.8 encaminhar a documentação à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 para a adoção das providências cabíveis.  
 §2º O diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus é de notificação compulsória, devendo ser observado o procedimento previsto no parágrafo anterior.  
 §3º O retorno às atividades laborais presenciais dependerá de avaliação médica a ser realizada pela Secretaria de Assistência à Saúde - SGA.8.  
 Art. 3º Fica suspensa a realização da visita institucional e de outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de São Paulo.  
 Art. 4º Os incisos I e IV do art. 5º do Ato 1479, de 14 de julho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 5º .....  
 I - senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal;  
 .....  
 IV - visitantes que participem de reuniões nos auditórios, observados os novos parâmetros de ocupação estabelecidos em 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, em atendimento às recomendações de distanciamento;  
 .....  
 " (NR)  
 Art. 5º Revogam-se:  
 I - art. 3º do Ato 1461, de 2020;  
 II - art. 6º do Ato 1461, de 2020;  
 III - art. 7º do Ato 1461, de 2020.  
 Art.6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 29 julho de 2020.  
**DECISÃO DE MESA 4545/2020**  
 Processo nº 463/2018  
 Sumariada: Paula Maria Vieira  
 Defensor: Sidnei Pasqual, OAB/SP nº 161.564  
 À vista das informações contidas nos autos, especialmente do Parecer ADM 0009/2020 da Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECIDE não admitir o recurso, em razão da ausência de novos argumentos, mantendo a Decisão de Mesa nº 4371/2019.  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
 Retificação da publicação do dia 29/07/20  
 Secretaria de Recursos Humanos  
 Leia-se como segue e não como constou:  
 "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
 Marcio Ricardo Gualberto dos Santos - RF 231345 - a partir de 16/03/2020 - Port. 4991/20  
 Nair Hiromi Nagahashi - RF 22746 - a partir de 13/03/2020 - Port. 4992/20  
 Noemy Naomi Imaizumi - RF 231569 - a partir de 09/03/2020 - Port. 4993/20  
 Deferido."

**SIMPROC**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS**  
**PROCESSOS EM TRÂNSITO**

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição "Em Trânsito", há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

**IMPORTANTE LEMBRAR**

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição "Em Trânsito" continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

**DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS**  
**QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS**

[www.prefeitura.sp.gov.br/processos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/processos)